RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

CNPJ Nº 17.836.262/0001-93 - NIRE Nº 313.0013370-2 - ("Companhia")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 08 de julho de 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: 08 de julho de 2024, às 17:00hs (dezessete horas), na sede da sociedade em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, salas 401, 402, 409 a 412, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050. **2. PRESENÇA**: Presentes os acionistas detentores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no respectivo no "Livro de Presença de Acionistas", nos termos do artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), arquivado na sede da Companhia. **3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES**: Dispensada a publicação dos anúncios ou sanada qualquer a inobservância dos prazos referidos no Art. 133, da Lei nº 6.404/76, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da mesma Lei, em decorrência de estarem presentes todos os acionistas da Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no respectivo "Livro de Presença de Acionistas", nos termos do artigo 127, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), arquivado na sede da Companhia. **4. MESA: Presidente:** Presidente de Mesa: **VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS**; Secretário: **MARCO ANTÔNIO SOUZA OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Extraordinária**: Deliberar sobre a seguinte matéria: **(i)** Abertura e Baixa de Filiais; **(ii)** Revisão do Estatuto Social e Aprovação do texto consolidado da Companhia, conforme texto já disponibilizado aos Acionistas; **(iii)** Deliberar a Eleição e nomeação dos Diretores Estatutários da Companhia para o exercício 2024 a 2025; **(iv)** outros temas e interesse da companhia. **6. DELIBERAÇÕES**: Aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: **(i)** Encerramento e baixa das seguintes Filiais: **FILIAL 01**: Localizada em Betim, Minas Gerais, na Av. Amazonas, nº 1.446, Sala 408, bairro Brasileia, CEP: 32.600-324, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 15/02/2018, com NIRE nº 3190277396-3 e CNPJ sob o nº 17.836.262/0002-74; **FILIAL 04**: Localizada em Unaí, Minas Gerais, na Rua Prof. Georgina Pimentel, nº 69, apto 102, bairro Barroca, CEP: 38616-066, com capital social destacado no valor de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 10/10/2018, com NIRE nº 3190277398-0 e CNPJ sob o nº 17.836.262/0004-36 e exercerá as atividade de prestação de serviços médicos; serviços médicos ambulatoriais; serviços de apoio e gestão de saúde; serviços de práticas integrativas e complementares em saúde humana; participação em outras sociedades, como quotista e/ou acionista e implementação de projetos de desenvolvimento, planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa de serviços médicos; **FILIAL 05**: Localizada em São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, na Rua Coronel Gervásio Lara, nº 867, A, bairro Tereza Cristina, CEP: 32.920-000, exercendo a mesma atividade da matriz e, para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 18/03/2022, NIRE nº 3190288281-9 e CNPJ sob o nº 17.836.262/0007-89; (ii) Abertura e criação da **FILIAL Vila Velha**, na Cidade de Vila Velha/ES e com endereço e sede na Rua Goiás no. 180, Bairro Itapua - Vila Velha - ES CEP: 29.101-580, desempenhando a filial as mesmas atividades da Matriz. Com o encerramento e baixa das filiais acima mencionadas e a criação da Filial Vila Velha, o artigo 3º do Estatuto Social, Parágrafo Único, passa contar com a seguinte redação: *Artigo 3º A Companhia tem sede em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, Salas 401, 402, 409 a 412, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050, e o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer ações é o da Comarca de Nova Lima, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.* ***Parágrafo Único****: A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou encerrar filiais no país ou no exterior, por ato ou deliberação tanto dos Acionistas quanto da Diretoria Estatutária, e possui as seguintes filiais:* ***FILIAL 02****: Localizada em Coronel Fabriciano, Minas Gerais, na Rua Rio Doce, nº 17, apto 301, bairro Professores, CEP: 35.170-112, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 18/04/2018, com NIRE 3190277397-1 e nº CNPJ sob o nº 17.836.262/0003-55.* ***FILIAL 03****: Localizada em Águia Branca, Espírito Santo, na Av. João Quiuqui, nº 508, apto 3, bairro Centro, CEP: 29.795-000, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 03/09/2018, CNPJ sob o nº 17.836.262/0006-06.* ***FILIAL VILA VELHA****: Localizada em Vila Velha, Espirito Santo, com endereço e sede na Rua Goiás no. 180, Bairro Itapua - Vila Velha - ES CEP: 29.101-580, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 08/07/2024.* **(ii)** Aprovam os acionistas, neste ato a revogação do Estatuto Social e, ato contínuo aprovam, também por unanimidade o novo texto Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I à presente Ata; **(iii)** Aprovada por unanimidade a reeleição, para o biênio 2024 a 2026, nos termos do Art. 15 do Estatuto Social, do Sr. **VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS**, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 15/09/64, portador da cédula de identidade nº M2388557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 418.227.146-72, residente e domiciliado na Rua Dezoito de julho, nº 600, apto 101, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-230, para o cargo de Diretor Financeiro Estatutário; e Sr. **MARCO ANTÔNIO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 22/10/1964, portador da cédula de identidade RG M-2.589.321, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 500.790.936-04, residente e domiciliada à Alameda das Siriemas, nº 250, Condomínio Boulevard, Nova Lima/MG CEP 33.233-332, para a designação de Diretor Administrativo Estatutário. **(iv)** Dar por efetivadas as deliberações aprovadas, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes. **7. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos para os devidos fins legais. **8. ENCERRAMENTO:** Os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata, a qual foi lida, aprovada e subscrita por todos os presentes, sem restrições ou ressalvas, no competente "Livro de Atas das Assembleias Gerais", nos termos do artigo 100, inciso IV, da Lei nº 6.404/76. Agradecendo a todos os partícipes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia. O Sr. Presidente declara, para os devidos fins, que a presente cópia da Ata da Assembleia é uma reprodução fidedigna e integral daquela transcrita em livro próprio, atestando sua autenticidade. Nova Lima/MG, 08 de julho de 2024. *Assinam a presente ata digitalmente, como Presidente da Mesa,* ***VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS****, como Secretário,* ***MARCO ANTÔNIO SOUZA OLIVEIRA****; como Acionista,* ***MALU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A****, neste ato representada pelo seu Diretor Estatutário,* ***BERNARDO DAYRELL NEIVA****.*

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

CAPÍTULO I – Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo - Artigo 1º **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A** ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL, bem como pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º A companhia tem como objeto social a atividade de a) prestação de serviços de saúde, seja de baixa, média ou alta complexidade, por qualquer profissional da área, seja em nível técnico e/ou superior, prestadas à pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; b) serviços médicos em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência e emergência; c) atividade médica ambulatorial, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e para realização de exames complementares; d) consultas, cirurgias e tratamentos odontológicos de qualquer tipo; e) serviços de telemedicina, telessaúde, telediagnóstico e teleatendimento; f) serviços de apoio à gestão de saúde; g) Atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial, gestão da saúde e outras correlatas; h) participação em outras sociedades, como quotista e/ou acionista; i) outras que guardem similitude com os objetos já indicados. Artigo 3º A Companhia tem sede em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, Salas 401, 402, 409 a 412, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050, e o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer ações é o da Comarca de Nova Lima, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Único**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou encerrar filiais no país ou no exterior, por ato ou deliberação tanto dos Acionistas quanto da Diretoria Estatutária, e possui as seguintes filiais: **FILIAL 02**: Localizada em Coronel Fabriciano, Minas Gerais, na Rua Rio Doce, nº 17, apto 301, bairro Professores, CEP: 35.170-112, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 18/04/2018, com NIRE 3190277397-1 e nº CNPJ sob o nº 17.836.262/0003-55. ***FILIAL 03****: Localizada em Águia Branca, Espírito Santo, na Av. João Quiuqui, nº 508, apto 3, bairro Centro, CEP: 29.795-000, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 03/09/2018, CNPJ sob o nº 17.836.262/0006-06.* **FILIAL VILA VELHA**: Localizada em Vila Velha, Espirito Santo, com endereço e sede na Rua Goiás no. 180, Bairro Itapua - Vila Velha - ES CEP: 29.101-580, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 08/07/2024. **CAPÍTULO II – Capital e Ações -** Artigo 5º O capital social no valor de R$ 482.400,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), representados por 482.400 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Artigo 6º A Companhia não emitirá certificados, cautelas ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, tão logo solicitado, certidões inegociáveis dos assentamentos dos livros, descritivas de sua posição acionária. Artigo 7º Cada acionista terá o direito de preferência de subscrever ações, se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social, nos termos da lei. Artigo 8º No caso de alienação de ações, sob qualquer forma, os demais acionistas terão preferência na aquisição das ações, em igualdade de condições com terceiros, respeitadas as disposições estabelecidas em Acordos de Acionistas, quando existente. Somente no caso de renúncia dos direitos preferenciais, é que as ações, objeto da venda, poderão ser negociadas com terceiros. **Parágrafo primeiro**. Caso qualquer acionista deseje exercer seu direito de preferência, deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, seu interesse em adquirir as ações ofertadas. **Parágrafo segundo**. É nula, não tendo qualquer efeito perante a sociedade e aos acionistas, a cessão e transferência por preço inferior àquele constante da comunicação ou pela falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula. Artigo 9º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do art. 30, §1º, da Lei 6.404/76, inclusive mediante a utilização de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do Capital integralizado. Artigo 10º As ações da Companhia não poderão ser objeto de garantia em operação financeira de qualquer natureza e/ou ainda nomeadas a penhora por dívidas dos acionistas, salvo se deliberado de forma diversa pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. **CAPÍTULO III - Administração da Sociedade -** Artigo 11 A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto. Artigo 12 Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no prazo máximo de 30 dias contados a partir da eleição ou nomeação, dispensada de prestar caução. Artigo 13 Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76 e: i) os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa; ii) os declarados falidos ou insolventes ou que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; iii) o detentor de mandato público eletivo ou ocupantes de cargos e funções públicas caracterizadas nos termos da lei como pessoas expostas politicamente. Artigo 14 A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis. A distribuição mensal será determinada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. **CAPÍTULO IV - Da Diretoria -** Artigo 15 A administração da Companhia competirá à Diretoria Estatutária, composta por 2 (dois) a 3 (três) Diretores Estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reeleitos. Artigo 16 Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá um substituto, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, para completar o mandato do substituído. Artigo 17 Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 18 A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários da Companhia competem aos Diretores Estatutários nos limites de suas atribuições e poderes, incluindo a outorga de mandado judicial. **Parágrafo Primeiro**: Os instrumentos de mandato, assinado por 2 (dois) Diretores devem especificar os atos e os poderes que os mandatários que poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses. O mandado judicial poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo**: Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se o mandato for expressamente revogado. Artigo 19 Cabe à Diretoria Estatutária cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único**: Os Diretores poderão, observadas as políticas gerais traçadas pelos acionistas controladores e respeitado o disposto na Lei e no presente Estatuto, praticar todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento e evolução da sociedade. Artigo 20 Compete aos membros da Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e avaliar, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia. Artigo 21 Compete, também aos membros da Diretoria, a nomeação e contratação, na forma da legislação civil, de um Diretor não Estatutário, que assumirá a Responsabilidade Técnica da Companhia, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 20.931/32 e adotando a denominação de Diretor Técnico. Parágrafo Único: Caberá ao Diretor Técnico, nos termos da legislação vigente, responder perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias e demais autoridades competentes pelas atividades técnicas da Companhia. Artigo 22 Compete, individualmente: i) Ao Diretor Administrativo: a) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; b) prestar informações à Assembleia Geral quando solicitado; c) desenvolver e prover soluções que viabilizem o plano estratégico da Companhia; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral; ii) Ao Diretor Operacional: a) coordenar os projetos da Companhia bem como implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional; b) assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados à atividade operacional da Companhia; c) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. iii) Compete ao Diretor Financeiro, que poderá ou não ser um Diretor Estatutário, as seguintes atribuições: a) prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos; b) movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com os Diretores Estatutários; c) contabilizar, controlar e reportar à Diretoria Estatutária as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas controladas, coligas e investidas; d) promover a gestão financeira da Companhia, incluindo suas controladas, coligas e investidas; e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo 23 A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único**. É vedado a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias pessoais físicas ou jurídicas. **CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral -** Artigo 24 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, na sede da Companhia, data e hora previamente fixados pelos Diretor Presidente, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho Fiscal e seu respectivo presidente, nos termos do Art. 140, inciso I da Lei nº 6.404/76. Artigo 25 A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria Estatutária ou dos Acionistas que representem ao menos 5% do Capital Social da Companhia, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: i. reforma do Estatuto; ii. modificação no capital social; iii. avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; iv. incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão; v. participação da Companhia em grupo de sociedades; vi. alienação do controle do capital social de controla as, coligadas e investidas; vii. destituição de membros do Conselho de Administração; viii. Eleger e destituir os membros da Diretoria Estatutária, fixar suas atribuições e fiscalizar sua gestão; ix. determinar a distribuição mensal, da remuneração fixada em valor global anual, pela Assembleia para os seus membros e para os Diretores; x. analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; xi. manifestar-se sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral; xii. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia; xiii. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; xiv. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado; xv. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Estatutária; xvi. autorizar a Diretoria a celebrar contratos de joint venture, consórcios, sociedade em conta de participação, parceira ou qualquer outra forma de associação empresarial; xvii. deliberar sobre a realização de transações, negociações comerciais, celebração de contratos e/ou a prática de qualquer ato entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) qualquer pessoa, quando algum Acionista, Conselheiro ou Diretor tiver conflito de interesse na referida transação/negociação; xviii. deliberar sobre a assunção de obrigações e/ou autorização de emissão de quaisquer títulos de crédito, pela Companhia, em valores nunca superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando-se, para fins de verificações dessa delimitação de valores, o ato isoladamente ou um conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto), no período de 1 (um) ano. Artigo 26 A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica. Artigo 27 As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos o Presidente e Secretário serão escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo único**. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa. Artigo 28 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas detentores de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações da Companhia e, em segunda convocação, em qualquer número de presentes. Artigo 29 As deliberações sociais serão tomadas por votos que representem maioria simples das ações ordinárias da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais em que a legislação em vigor, o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas exijam quóruns mais elevados. Artigo 30 As deliberações sociais abaixo elencas serão tomadas por votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia: (i) Oneração de ativos e/ou oferecimento de garantias pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias; (ii) Redução do dividendo mínimo obrigatório ou modificação da política de dividendos da Companhia, quando aplicável; (iii) Deliberar sobre quaisquer reduções ou aumentos de social da Companhia ou das Subsidiárias; (iv) Quando se tratar de Alienação de bens do ativo permanente da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, dentro do mesmo exercício social (que se estende de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano) correspondente à valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), calculado de forma acumulativa à todas as alienações de mesma natureza realizadas no exercício. A aprovação de toda e qualquer alienação que corresponda ao excedente, superando o valor estabelecido de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) quando somadas todas as alienações realizadas dentro de um mesmo exercício social. Da mesma forma, a prestação de garantias em qualquer valor pela Companhia e/ou de suas Subsidiárias, bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros; (v) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão, dissolução ou liquidação (e cessação do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes, no que tange à Companhia ou as suas Subsidiárias; (vii) Aprovar o investimento em ativos ou quaisquer novos negócios não relacionados ao objeto social das Subsidiárias; (viii) Alteração das regras de preferência na aquisição de novas ações ou quotas; (ix) Alteração das regras de venda conjunta; (x) Alteração na estrutura de capital e admissão de novos acionistas; (xi) Alteração do objeto social que implique em mudança do ramo de atividade da Companhia; (xii) Celebração de qualquer contrato, inclusive de termos aditivos de contratos existentes nesta data entre a Companhia e as Partes Relacionadas, inclusive o de empréstimo de recursos, em condições menos favoráveis para a Companhia do que as condições de mercado à época de sua celebração; e (xiii) Fixação do prazo para a transferência de Direitos de Subscrição para o Potencial Comprador, nos mesmos termos e condições dos Termos da Oferta, formalização da cessão dos Direitos de Subscrição e o recebimento do preço, nos moldes deste Acordo. **CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal -** Artigo 31 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, somente se instalado nas hipóteses e na forma prevista no artigo 161, parágrafo 2º e 3º da Lei 6.404/76. **Parágrafo único**. O Conselho Fiscal, quando eleito, tomará posse no mesmo ato ou Assembleia, que o eleger. **CAPÍTULO VII - Exercício Social -** Artigo 32 O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se ao fim de cada ano um balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, aos quais será dada a destinação e tratamento que lhes atribuir a Lei e a Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro**. A Companhia poderá levantar balanços mensais, distribuindo dividendo por conta do lucro apurado nestes balanços intermediários. **Parágrafo segundo**. A administração fornecerá aos acionistas, quando solicitado, balancetes mensais expedidos pela contabilidade. **CAPÍTULO VIII - Dissolução e Liquidação -** Artigo 33 A Companhia dissolver-se-á na ocorrência de uma das hipóteses previstas no Art. 206 da Lei 6.404/76, ou por deliberação de acionistas representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do Capital Social, procedendo-se a liquidação de acordo com as determinações legais. Artigo 34 A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação, elegendo, na ocasião, os liquidantes e o Conselho Fiscal para atuação no período correspondente. **CAPÍTULO IX – Das Disposições Transitórias -** Artigo 35 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação vigente. Artigo 36 Todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia ("Conflito"), será resolvido por arbitragem, administrada e realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, MG, em língua portuguesa e segundo a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. **Parágrafo Único**: Os acionistas devem manter confidenciais todas e quaisquer informações referentes ao Conflito e ao procedimento arbitral. Artigo 37 Na hipótese do Regulamento da CAMARB ser omisso quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo Tribunal Arbitral por referência: (a) a Lei Federal 9.307/96 (Lei de Arbitragem); e (b) a Lei 13.105/2015. (Código de Processo Civil Brasileiro), nesta ordem. Artigo 38 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. Artigo 39 Os acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá requerer medida liminar ou cautelar a um juízo, antes do início da arbitragem, sendo que o pedido de tal medida, antes do início da arbitragem não deverá ser considerado inconsistente ou uma renúncia a qualquer uma das disposições contidas neste capítulo, e não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. **Parágrafo Primeiro**: Para a finalidade prevista no artigo acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Segundo**: Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida liminar ou cautelar deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem.

ANEXO II - Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento da Diretoria da RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

Os abaixo-assinados, **VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS**, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 15/09/64, portador da cédula de identidade nº M2388557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 418.227.146-72, residente e domiciliado na Rua Dezoito de julho, nº 600, apto 101, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-230, para o cargo de Diretor Financeiro Estatutário; e Sr. **MARCO ANTÔNIO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 22/10/1964, portador da cédula de identidade RG M-2.589.321, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 500.790.936-04, residente e domiciliada à Alameda das Siriemas, nº 250, Condomínio Boulevard, Nova Lima/MG CEP 33.233-332, para a designação de Diretor Administrativo Estatutário**,** como membroa da diretoria, tomam posse no seu respectivo cargo e declaram, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1o a 4o do art. 147 da Lei 6.404, de 15.12.76, e no inciso II do art. 37, da Lei 8.934, de 18.11.94, que estão cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade, empresária ou não, que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6404/76, declaram que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. Nova Lima/MG, 08 de julho de 2024. **Assina digitalmente a presente Ata o Diretor ora empossado. VICENTE EUSTÁQUIO MASCARENHAS - CPF nº 418.227.146-72. MARCO ANTÔNIO SOUZA OLIVEIRA - CPF nº 500.790.936-04.** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 11897225 em 09/08/2024 da Empresa RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A, Nire 31300133702 e protocolo 244711968 - 31/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: 6EFDBE2EE4DF77EFB1F8FE160C7101F3EE0B6A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ULTRAFÉRTIL S.A.

CNPJ/MF nº 02.476.026/0001-36 - NIRE 3130011503-8 - Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Aos dias 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2024, às 10:00 horas, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Ultrafértil S.A., sociedade com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, 7º andar – parte, Floresta, CEP 30.150-904, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Companhia" ou "Ultrafértil") de forma digital, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), regulamentados pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI nº 81"). **2. Convocação, Presença e Quórum:** Edital de Convocação publicado no Diário do Comércio nas edições dos dias 06/08/2024 (pág. 06 da versão impressa e página 01 da versão digital), 07/08/2024 (pag. 07 da versão impressa e página 01 da versão digital) e 08/08/2024 (pag. 04 da versão impressa e 01 da versão digital). Presentes as acionistas representando 99,16% (noventa e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme registros e assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, quais sejam: VLI Multimodal S.A. ("VLI Multimodal"), representada por seu procurador, Sr. Tomás Vaz de Oliveira Brandão, Vale S.A., representada por seu procurador, Sr. Vitor Ribeiro Vieira, que cumpre orientações de voto proferidas pelos Vice-Presidentes Executivos da Vale, Srs. Gustavo Duarte Pimenta e Carlos Henrique Senna Medeiros (Decisão de Executivos em Conjunto – DEC nº 097/2024), sendo a AGE considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, ainda, o membro titular do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama e o Advogado da Companhia, Tomás Vaz de Oliveira Brandão. **3. Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama, que convidou o Sr. Tomás Vaz de Oliveira Brandão para secretariá-lo. **4. Ata em Forma de Sumário:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das S/A. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela VLI S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.563.794/0001-80 ("Fiadora"), em série única, no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das S.A., e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ultrafértil S.A.*", a ser celebrado entre a **PENTÁGONO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-10, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a Fiadora ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a autorização para celebração, pela Companhia, do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Ultrafértil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição"); **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações desta AGE, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, tais como, **(a)** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(b)** o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(iv)** a contratação da instituição integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados às matérias acima; **6. Deliberações:** Devidamente instalada a AGE e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as Acionistas deliberaram, por unanimidade, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue: **6.1.** Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das S/A, a realização da emissão de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), que será objeto da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** esta é a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o montante total da Emissão será de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures; **(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(h) Amortização:** sem prejuízo de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, nas datas indicadas na Escritura de Emissão; **(i) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(j) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitada a no máximo 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. ("Remuneração") A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão) ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); **(ii)** a Data de Vencimento; **(iii)** a data de pagamento decorrente do resgate das Debêntures decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou decorrente de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures; ou **(iv)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(k) Pagamento da Remuneração:** o pagamento efetivo da Remuneração será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia e meses de cada ano que vierem a ser definidos na Escritura de Emissão, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento e/ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração"); **(l) Distribuição Parcial das Debêntures:** não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização; **(n) Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados; **(o) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(p) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; **(q) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S/A, com garantia adicional fidejussória, não contando com garantia real ou preferência; **(r) Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures; **(s) Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(t) Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados ao gerenciamento do fluxo de caixa, em especial para a gestão dos passivos da Companhia, bem como para a gestão ordinária dos negócios da Companhia; **(u) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo e de Amortização Extraordinária Facultativa e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.; **(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Coordenador Líder, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliário e da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); **(w) Procedimento de *Bookbuilding*:** o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimneto, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, junto aos Investidores Profissionais, da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"); **(x) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160; **(y) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(z) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(aa) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Resgate"), acrescido **(iii)** de prêmio de resgate incidente sobre o Valor Base de Resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou assembleia geral de acionistas, a qualquer tempo a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, **(ii)** acrescida da Remuneração, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e **(iii)** acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir da data da realização da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(cc) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)** de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate; **(dd) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer em tesouraria ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; **(ee) Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"); **(ff) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denomindado Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão); **(gg) Agência de Classificação de Risco:** será contratada como agência de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(hh) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **6.2.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item 6.1 acima. **6.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou os seus procuradores, conforme aplicável, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, tais como**, (a)** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(b)** o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **6.4.** Aprovar a contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário indicados acima, bem como a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; **6.5.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima; e **6.6.** As manifestações de voto apresentadas pelos acionistas na AGE, foram recebidas pela mesa e autenticadas, para serem arquivadas na sede da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da AGE, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no Art. 130, §1º, da Lei das S/A, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. O Presidente e o Secretário declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta AGE. Mesa: Fábio Tadeu Marchiori Gama – Presidente e Tomás Vaz de Oliveira Brandão – Secretário. Acionistas Presentes: Vale S.A. (p.p. Vitor Ribeiro Vieira) e VLI Multimodal S.A. (p.p. Tomás Vaz de Oliveira Brandão). Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2024. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* **Tomás Vaz de Oliveira Brandão -** Secretário da Mesa.

Fique bem informado todo dia

Siga nosso canal no Whatsapp através do link https://bit.ly/Comunidade-dc ou pelo qrcode

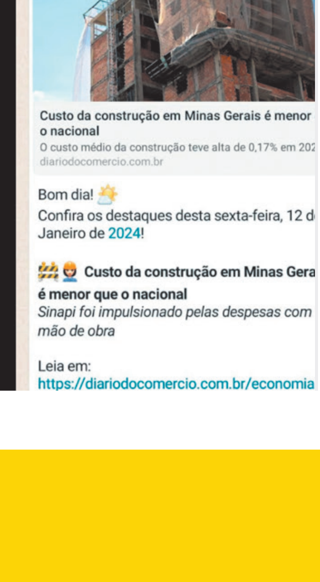

ANUNCIE NO Diário do Comércio

O ponto de encontro, análise e debate sobre a economia em Minas Gerais.

31 9 9959-2706 / 3469-2007
comercial@diariodocomercio.com.br
diariodocomercio.com.br